

CIRCULAR SUP/AGRIS Nº 12/2016-BNDES

Rio de Janeiro, 07 de junho de 2016

Ref.: BNDES AUTOMÁTICO e FINAME AGRÍCOLA

Ass.: Programa de Modernização da Agricultura e Conservação dos Recursos Naturais – MODERAGRO

O Superintendente da Área Agropecuária e de Inclusão Social – AGRIS, no uso de suas atribuições, e consoante Resolução da Diretoria do BNDES, COMUNICA aos AGENTES FINANCEIROS as condições a serem observadas no Programa de Modernização da Agricultura e Conservação de Recursos Naturais - MODERAGRO, para o Ano Agrícola 2016/2017, nos termos do Capítulo 13, Seção 4, do Manual de Crédito Rural – MCR, tendo em vista as alterações introduzidas pelas Resoluções do Conselho Monetário Nacional nº 4.486, de 06.05.2016, e nº 4.488, de 31.05.2016.

Desse modo, os critérios, condições e procedimentos operacionais do MODERAGRO, para o Ano Agrícola 2016/2017, são definidos a seguir, observado, no que couber, o disposto no MCR.

1. OBJETIVO

- 1.1. Apoiar e fomentar os setores da produção, beneficiamento, industrialização, acondicionamento e armazenamento de produtos da apicultura, aqüicultura, avicultura, chinchilicultura, cunicultura, floricultura, fruticultura, palmáceas, olivicultura, produção de nozes, horticultura, ovinocaprinocultura, pecuária leiteira, pesca, ranicultura, sericicultura e suinocultura;
- 1.2. Fomentar ações relacionadas à defesa animal, particularmente o Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose (PNCEBT) e a implementação de sistema de rastreabilidade animal para alimentação humana;
- 1.3. Apoiar a recuperação de solos por meio do financiamento para aquisição, transporte, aplicação e incorporação de corretivos agrícolas; e
- 1.4. Apoiar a construção e a ampliação das instalações destinadas a guarda de máquinas e implementos agrícolas e a estocagem de insumos agropecuários.

2. ABRANGÊNCIA

Todo o território nacional.

3. BENEFICIÁRIAS

- 3.1. Produtores rurais, pessoas físicas ou jurídicas.
- 3.2. Cooperativas de produtores rurais, inclusive para repasse a seus cooperados.

4. ITENS FINANCIÁVEIS

Desde que vinculados aos objetivos do Programa, poderão ser financiados projetos de investimento, individuais ou coletivos, além dos seguintes:

- 4.1.** construção, instalação e modernização de benfeitorias, aquisição de equipamentos de uso geral, incluso os para manejo e contenção dos animais, outros investimentos necessários ao suprimento de água, alimentação e tratamento de dejetos relacionados às atividades de criação animal ao amparo deste programa, e construção e ampliação das instalações destinadas à guarda de máquinas e implementos agrícolas e a estocagem de insumos agropecuários;
- 4.2.** implantação de frigorífico e de unidade de beneficiamento, industrialização, acondicionamento e armazenagem de pescados e produtos da aquicultura, aquisição de máquinas, motores, equipamentos e demais materiais utilizados na pesca e produção aquícola, inclusive embarcações, equipamentos de navegação, comunicação e ecossondas, e demais itens necessários ao empreendimento pesqueiro e aquícola;
- 4.3.** aquisição de matrizes e de reprodutores ovinos e caprinos;
- 4.4.** reposição de matrizes bovinas ou bubalinas, por produtores rurais que tenham tido animais sacrificados em virtude de reação positiva a testes detectores de brucelose ou tuberculose, desde que realizem pelo menos um teste para a doença identificada, em todo o rebanho, conforme Cadastro no Órgão Estadual de Defesa Sanitária Animal ou cujas propriedades estejam participando de inquérito epidemiológico oficial em relação às doenças citadas, e atendam a todos os requisitos referentes à Instrução Normativa nº 6, de 8 de janeiro de 2004, da Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), e outros normativos correlatos; e
- 4.5.** obras decorrentes da execução de projeto de adequação sanitária e/ou ambiental relacionado às atividades constantes do objetivo deste Programa.

Admite-se o financiamento de custeio associado ao projeto de investimento quando relacionado com gastos de manutenção até a obtenção da primeira colheita ou produção, ou quando relacionado à aquisição de matrizes e de reprodutores bovinos, na atividade pecuária leiteira, limitado a 35% (trinta e cinco por cento) do valor do financiamento. Também é aceito o financiamento de fertilizantes, corretivos, defensivos agrícolas ou sementes fiscalizadas ou certificadas, comprovadamente adquiridos até 180 (cento e oitenta) dias antes da formalização do crédito e destinados à lavoura financiada.

5. CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO

Nos financiamentos concedidos no Programa MODERAGRO, deverão ser seguidas as condições estabelecidas nos itens 5.1 a 5.4.

A Condição Operacional Vigente definida para o Programa neste item é representada pelo código SAFRA 2016/2017.

5.1. Taxa Fixa de Juros: 9,5% a.a. (nove inteiros e cinco décimos por cento ao ano), incluída a Remuneração da Instituição Financeira Credenciada, de 2,8% a.a. (dois inteiros e oito décimos por cento ao ano).

5.2. Prazos:

5.2.1. Prazo Total: Até 120 (cento e vinte) meses.

5.2.2. Prazo de carência: Até 36 (trinta e seis) meses.

5.3. Esquema de Amortização

A periodicidade de pagamento do principal poderá ser SEMESTRAL ou ANUAL, devendo ser definida pelo Agente Financeiro de acordo com o fluxo de recebimento de recursos da propriedade beneficiada. No caso de financiamento destinado à pecuária leiteira, as amortizações poderão ser, também, MENSAS.

Durante o período de carência, deverá haver pagamento de juros na mesma periodicidade de pagamento do principal. Os meses de incidência dos juros serão definidos retroativamente, com base na data de pagamento da primeira amortização do principal, podendo o primeiro período de cobrança dos juros ser inferior à periodicidade de pagamento das prestações.

Quando necessário, conforme comprovado na análise do projeto, poderá ser dispensado o pagamento de juros durante a fase de carência. Nessa hipótese, os juros serão capitalizados na mesma periodicidade de pagamento do principal que vier a ser pactuada. Durante a fase de amortização, os juros serão pagos juntamente com o principal.

O esquema de amortização deverá, ainda, obedecer ao disposto a seguir:

5.3.1. Financiamentos operacionalizados no Produto FINAME AGRÍCOLA

Deverá ser observado, no que couber, a regra estabelecida para o Produto FINAME Agrícola para fins de fixação das datas de carência e de amortização, bem como de incidência dos encargos financeiros durante a fase de carência, respeitados os prazos máximos permitidos, de acordo com o item 5.2.

5.3.2. Financiamentos operacionalizados no Produto BNDES AUTOMÁTICO

5.3.2.1. Nas operações encaminhadas pelo Sistema de Processamento de Programas Agropecuários via Internet – Sistema PGA:

- a) a data da primeira amortização deverá ser definida, pelo Agente Financeiro, de acordo com o fluxo de recebimento de recursos da propriedade beneficiada; e
- b) o período de carência tem início no dia 15 (quinze) subsequente à data da contratação da operação e término no dia 15 (quinze) correspondente a um período de amortização antes da data da primeira amortização.

5.3.2.2. Nas operações encaminhadas por meio do Sistema de Processamento de Fichas Resumo de Operação via Internet - Sistema FRO Eletrônica:

- a) o período de carência tem início no dia 15 (quinze) subsequente à data da contratação da operação;
- b) o prazo de carência deverá ser definido pelo Agente Financeiro de acordo com o fluxo de recebimento de recursos da propriedade beneficiada, não havendo necessidade de ser múltiplo da periodicidade de pagamento do principal.

5.4. Nível de Participação: até 100% (cem por cento) do valor dos itens financiáveis, observado o item 6.

6. LIMITES DE VALOR DOS FINANCIAMENTOS

6.1. R\$ 880.000,00 (oitocentos e oitenta mil reais), por Beneficiária Final, para empreendimento individual, e R\$ 2.640.000,00 (dois milhões, seiscentos e quarenta mil reais) para empreendimento coletivo, respeitado o limite individual por participante, independentemente de outros créditos contraídos ao amparo de recursos controlados do crédito rural.

6.2. Quando se tratar de financiamento para reposição de matrizes bovinas ou bubalinas no âmbito do PNCEBT, o limite de crédito é de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), por Beneficiário Final, e de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por animal.

6.3. Admite-se a concessão de mais de um crédito ao mesmo tomador por Ano Agrícola, quando:

- a) A atividade assistida requerer e ficar comprovada a capacidade de pagamento da Beneficiária;
- b) O somatório dos valores não ultrapassar o limite de crédito estabelecido para o Programa.

6.4. As operações no âmbito do referido Programa não comprometerão o limite por Beneficiário, a cada período de 12 (doze) meses, estabelecido para as operações realizadas no âmbito do BNDES Automático.

7. GARANTIAS

7.1. Financiamento de Máquinas e Equipamentos Isolados

- a) Sobre os bens objeto do financiamento deverão ser constituídos a propriedade fiduciária ou o penhor, a serem mantidos até final liquidação do contrato, não se admitindo a substituição dos bens integrantes da garantia por qualquer outro, exceto nos casos de sinistro ou problemas de

performance no período de garantia do(s) bem(ns), os quais devem ser informados ao BNDES.

- b) A Beneficiária deverá segurar o(s) bem(ns) constitutivo(s) da garantia, em favor e no interesse do Agente Financeiro, até final liquidação das obrigações da mesma, em importância correspondente, no mínimo, ao valor atualizado da avaliação do(s) respectivo(s) bem(ns).

7.2. Financiamento de Projetos

As garantias ficarão a critério do Agente Financeiro, observadas as normas pertinentes do Banco Central do Brasil.

Não será admitida como garantia a constituição de penhor de direitos creditórios decorrentes de aplicação financeira.

8. SISTEMÁTICA OPERACIONAL

As solicitações de financiamento referentes a empreendimentos individuais para aquisição isolada de máquinas e equipamentos serão operacionalizadas segundo a sistemática operacional do Produto FINAME AGRÍCOLA, enquanto que as operações coletivas e as demais operações individuais relativas aos demais itens financiáveis serão operacionalizadas segundo a sistemática operacional do Produto BNDES AUTOMÁTICO, com a utilização do Sistema PGA para encaminhamento dos pedidos de financiamento. Por sua vez, as operações de crédito a cooperativa para repasse a seus cooperados serão operacionalizadas segundo a sistemática operacional do Produto BNDES AUTOMÁTICO, com a utilização do Sistema FRO Eletrônica para envio dos pedidos de financiamento.

O Programa que identificará cada operação de financiamento variará em função do objeto financiado, da seguinte forma:

- a) As operações de financiamento destinadas à pecuária leiteira serão identificadas como MODERAGRO – Leite, para empreendimentos individuais e MODERAGRO – Leite Coletivo, para empreendimentos coletivos.
- b) As operações de financiamento para reposição de matrizes bovinas ou bubalinas, de que trata o item 4.4 serão identificadas como MODERAGRO – Defesa Animal, para empreendimentos individuais, e MODERAGRO – Defesa Animal Coletivo, para empreendimentos coletivos.
- c) As operações de financiamento destinadas à recuperação de solos por meio do financiamento para aquisição, transporte, aplicação e incorporação de corretivos agrícolas serão identificadas como MODERAGRO – Solo, para empreendimentos individuais e MODERAGRO – Solo Coletivo, para empreendimentos coletivos.
- d) As operações de financiamento dos demais itens serão identificadas como MODERAGRO – Desenvolvimento, para empreendimentos individuais e MODERAGRO – Desenvolvimento Coletivo, para empreendimentos coletivos.

8.1. Sistemática Operacional do Produto FINAME AGRÍCOLA

Os pedidos de financiamento deverão ser enviados ao BNDES segundo os procedimentos usuais aplicáveis ao Produto FINAME AGRÍCOLA, conforme Sistemática Operacional Convencional, observadas as seguintes peculiaridades:

8.1.1. Em relação ao sistema PAC ON LINE, deverão ser observadas adicionalmente as seguintes instruções:

8.1.1.1. O campo “Programa / Subprograma” deverá ser preenchido com “FINAME AGRÍCOLA – MODERAGRO - Leite” ou “FINAME AGRÍCOLA – MODERAGRO - Desenvolvimento”, conforme o caso;

8.1.1.2. No item “Condições da Operação”, deverá ser observado o disposto abaixo:

a) O campo “Remuneração do Agente” deverá ser preenchido com 2,8% a.a. (dois inteiros e oito décimos por cento ao ano);

b) O campo “Taxas de Juros” deverá ser preenchido com o percentual de 9,5% a.a. (nove inteiros e cinco décimos por cento ao ano); e

c) O campo “Custo Financeiro” deverá ser preenchido com “Real”.

8.2. Sistemática Operacional do Produto BNDES AUTOMÁTICO

Os pedidos de financiamento deverão ser enviados ao BNDES segundo os procedimentos usuais aplicáveis ao Produto BNDES AUTOMÁTICO, observadas as seguintes peculiaridades:

8.2.1. Financiamentos para Projetos Individuais

Os pedidos de financiamento deverão ser enviados ao BNDES previamente à formalização jurídica do crédito, observadas as seguintes orientações:

a) Os pedidos de financiamento deverão ser transmitidos pelo Sistema PGA, através do endereço eletrônico <http://online.bndes.gov.br>;

b) Pelo referido endereço eletrônico, poderão ser obtidas todas as informações necessárias à operacionalização, inclusive os leiautes para protocolo de pedidos de financiamento e de pedidos de liberação;

c) O Anexo I apresenta as condições relativas ao processamento das operações através do Sistema PGA;

d) Os Agentes Financeiros que ainda não têm acesso ao referido endereço eletrônico e que tenham intenção efetiva de operar neste Programa ou em algum outro operado através do Sistema PGA, deverão

solicitar autorização de acesso através do telefone 0800 – 702 – 6337 ou encaminhando mensagem ao Fale Conosco do endereço eletrônico <http://www.bndes.gov.br>, quando receberão senha para acesso e instruções para instalar o certificado digital que garante a segurança da página; e

e) Para esclarecimentos de dúvidas relativas à transmissão das operações pelo Sistema PGA o Agente Financeiro deverá utilizar os mesmos telefones ou endereço eletrônico mencionados no item anterior.

8.2.2. Crédito Coletivo para Financiamento de Equipamentos Isolados e de Projetos

8.2.2.1. Os pedidos de financiamento deverão ser encaminhados previamente à contratação por meio do Sistema PGA, observadas as seguintes peculiaridades:

- a) A cada instrumento contratual, que poderá contemplar dois ou mais mutuários, corresponderá uma Solicitação de Financiamento;
- b) Na modalidade coletiva deve ser utilizado o registro tipo 2 do leiaute para as informações do financiamento, e tantos registros tipo 1 quantos forem as Beneficiárias componentes do financiamento coletivo; e
- c) Após o processamento da Solicitação de Financiamento, a cada mutuário corresponderá uma operação na relação BNDES/Agente Financeiro, vale dizer, para cada mutuário será atribuído um número de contrato.

8.2.3. Financiamentos à Cooperativa para Repasse a seus Cooperados

Os pedidos de financiamento deverão ser enviados ao BNDES, previamente à contratação, exclusivamente por meio digital, conforme normas e procedimentos estabelecidos na Circular do Sistema FRO Eletrônica emitida pelo Superintendente da Área de Operações Indiretas - AOI, observadas as seguintes peculiaridades:

8.2.3.1. Junto com a FRO Eletrônica, deverá ser transmitido, pelo Sistema PGA, através do sítio eletrônico <http://online.bndes.gov.br>, arquivo especificando os produtores responsáveis pelos projetos, conforme formato do arquivo constante no referido endereço eletrônico, denominado "Envio com a Solicitação de Financiamento para o BNDES", da seguinte forma: "MODERAGRO – DESENVOLVIMENTO COOPERATIVA", "MODERAGRO – LEITE COOPERATIVA", "MODERAGRO – DEFESA ANIMAL COOPERATIVA" ou "MODERAGRO – SOLO COOPERATIVA", conforme o caso.

8.2.3.2. No preenchimento da FRO Eletrônica, deverão ser observadas adicionalmente as seguintes instruções:

- 8.2.3.2.1.** Deverá ser selecionada, no campo “Programa”, a opção MODERAGRO – DESENVOLVIMENTO”, “MODERAGRO – LEITE”, “MODERAGRO - DEFESA ANIMAL” ou “MODERAGRO – SOLO”, conforme o caso, e o campo “Natureza da Beneficiária” deverá ser preenchido com a descrição “Cooperativa”;
- 8.2.3.2.2.** Deverá ser selecionada, no campo “Sistemática”, a opção “Convencional”.
- 8.2.3.2.3.** No preenchimento do quadro anexo à FRO Eletrônica, relativo à “Aplicação de Recursos”, devem ser observadas as orientações constantes das normas reguladoras do Produto BNDES Automático, respeitado, no que couber, o disposto no MCR 2-5-2, esclarecendo-se que, no tocante à data de apresentação da proposta de que trata a alínea “b” do MCR 2-5-2, deve ser considerada aquela em que a Beneficiária tenha apresentado a proposta ao Agente Financeiro.
- 8.2.3.2.4.** No preenchimento do campo “Descrição do Projeto”, anexo à FRO Eletrônica, deverão ser informados os números da Solicitação de Financiamento e do Movimento de um determinado arquivo, transmitido por meio do Sistema PGA, que constam do Registro Tipo 1, do Layout ao qual está relacionado o referido arquivo.
- 8.2.3.3.** O Agente Financeiro deverá encaminhar, como anexo à FRO Eletrônica, cópia do orçamento relativo ao investimento ou descrição detalhada do projeto.
- 8.2.3.4.** O montante por FRO Eletrônica encaminhada ao BNDES está limitado a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), observado o limite individual de contratação por produtor, por Ano Agrícola, previsto no item 6.1. da presente Circular.
- 8.2.3.5.** Os Pedidos de Liberação – PLs deverão ser encaminhados exclusivamente por meio digital, exceto para operações com situação caracterizada como “Fluxo interrompido na FRO Eletrônica”, que deverão observar os procedimentos estabelecidos para a Liberação dos Recursos do Produto BNDES Automático.

9. ANÁLISE

Os procedimentos de análise a serem seguidos são os usuais do Produto FINAME AGRÍCOLA ou Produto BNDES AUTOMÁTICO, conforme o caso, observadas as seguintes peculiaridades:

- 9.1. Para os pedidos de financiamento destinados à fruticultura, na análise dos prazos a serem concedidos deverá ser levada em conta a espécie de fruta objeto do financiamento, observados os limites constantes do item 5.2.
- 9.2. Deverá ser exigida da Beneficiária a apresentação de declaração a respeito do cumprimento do limite de valor de financiamento mencionado no item 6.
- 9.3. As máquinas e equipamentos passíveis de apoio neste Programa, seja por meio do Produto FINAME AGRÍCOLA ou do BNDES AUTOMÁTICO, deverão constar do Credenciamento de Fornecedores Informatizado – CFI, disponível no endereço eletrônico www.bndes.gov.br.

No sítio eletrônico <http://online.bndes.gov.br> será disponibilizado o rol dos códigos previstos na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, das atividades passíveis de apoio no âmbito do Programa.

10. CONTRATAÇÃO

Na contratação dos financiamentos, deverá ser seguido o disposto no item “Contratação” no Anexo I da Circular do Produto BNDES AUTOMÁTICO ou da Circular do Produto FINAME AGRÍCOLA, observado que:

- 10.1 Deverão ser inseridas as “Condições a serem observadas pelos Agentes Financeiros na contratação da operação com as Beneficiárias Finais” aplicáveis às operações no âmbito do Produto BNDES AUTOMÁTICO ou do Produto FINAME AGRÍCOLA, conforme o caso.
- 10.2 Deverão ser feitas as adaptações às particularidades deste Programa, sendo livre a inclusão de novas cláusulas, desde que não conflitem com as Normas Operacionais vigentes.
- 10.3 Para a formalização dos créditos, poderão ser utilizados o Contrato de Abertura de Crédito Fixo, a Cédula de Crédito Rural ou a Cédula de Crédito Bancário.

11. ACOMPANHAMENTO

- 11.1. O acompanhamento deverá ser efetuado pelos Agentes Financeiros com base nos procedimentos operacionais do Produto FINAME AGRÍCOLA ou do Produto BNDES AUTOMÁTICO, conforme o caso, observada que a comprovação do uso adequado dos recursos deverá ser realizada com base no disposto no Capítulo 2, Seção 5, do Manual de Crédito Rural – MCR.
- 11.2. A operação deverá ser considerada vencida antecipadamente se verificada a ocorrência de desvio ou aplicação irregular dos recursos, hipóteses em que o Agente Financeiro/Beneficiária ficará sujeito às penalidades aplicáveis às irregularidades da espécie.
 - 11.2.1. Verificada qualquer ocorrência nesse sentido, o fato deverá ser imediatamente comunicado pelo Agente Financeiro ao Departamento de Acompanhamento de Operações Indiretas – DEAOI da Área de

Operações Indiretas - AOI, acompanhado de relato das providências tomadas. As informações relativas ao assunto deverão estar disponíveis para fins de avaliação de conformidade.

11.2.2. A liquidação financeira da referida operação pelo Agente Financeiro somente deverá ser efetuada após autorização do BNDES, ficando o Agente Financeiro/Beneficiária sujeito ao pagamento de encargos/custos decorrentes da descaracterização do financiamento como passível de obtenção de subvenção econômica sob a forma de equalização de taxa de juros.

11.3. Compete ao Agente Financeiro acompanhar e fiscalizar a boa e regular aplicação dos recursos na finalidade a que se destinam.

11.4. O Agente Financeiro deverá encaminhar semestralmente, em papel timbrado, ao Departamento de Gestão do Crédito Rural – DEGCR da Área Agropecuária e de Inclusão Social – AGRIS, do BNDES, até os dias 05/07 e 05/01 de cada ano, a Declaração de Regularidade conforme Anexo II. O não recebimento da referida Declaração implicará no impedimento do Agente Financeiro, de realização de novas operações no âmbito deste Programa.

11.5. As operações sobre as quais não houver nenhuma comunicação de irregularidade serão consideradas em situação regular, inclusive para fins de informação aos órgãos federais de controle e ao Tesouro Nacional.

12. SISTEMÁTICA DE CÁLCULO

Os juros devidos pela Beneficiária Final deverão ser calculados segundo a seguinte fórmula:

$$J_n = SD_{n-1} \cdot \left\{ (1,095)^{\frac{N}{365}} - 1 \right\}$$

Ou

$$J_n = SD_{n-1} \cdot \left\{ (1,095)^{\frac{N}{366}} - 1 \right\}, \text{ exclusivamente em anos bissextos.}$$

onde:

J_n : Juros devidos pela Beneficiária Final, em R\$, no momento “n”;

SD_{n-1} : Saldo Devedor, em R\$, no momento “n-1”;

N: Número de dias existentes entre a data de cada evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação de obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual possa resultar alteração do saldo devedor do contrato.

13. VENCIMENTO ANTECIPADO DO FINANCIAMENTO

Nas hipóteses de não-comprovação física e/ou financeira da realização do projeto

objeto da colaboração financeira, assim como de aplicação dos recursos concedidos em finalidade diversa daquela prevista no instrumento formalizador da operação, ocorrerá o vencimento antecipado do contrato, ficando o Agente Financeiro sujeito, a partir do dia seguinte ao fixado através de notificação judicial ou extrajudicial, à multa de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o valor liberado e não comprovado, acrescido dos encargos devidos na forma contratualmente ajustada até a data da efetiva liquidação do débito.

O saldo devedor apurado na forma acima deverá ser acrescido do valor correspondente à devolução em dobro da subvenção da equalização de juros recebida, devidamente atualizada monetariamente, nos termos da Lei nº 8.427, de 27.05.1992.

Deverão ser observadas as demais disposições do Produto FINAME AGRÍCOLA ou do Produto BNDES AUTOMÁTICO, conforme o caso, sobre o “Vencimento Antecipado do Financiamento”.

14. ENCARGOS MORATÓRIOS

O Agente Financeiro que vier a ficar inadimplente com o BNDES, relativamente a operações por ele realizadas no âmbito deste Programa de financiamento, estará sujeito ao disposto no item “ENCARGOS MORATÓRIOS” da Circular do Produto FINAME AGRÍCOLA ou do Produto BNDES AUTOMÁTICO, conforme o caso.

15. SISTEMA DE OPERAÇÕES DO CRÉDITO RURAL E PROAGRO – SICOR

O Agente Financeiro deverá, obrigatoriamente, cadastrar as operações no Sistema de Operações do Crédito Rural e do Proagro – SICOR, conforme procedimentos previstos no MCR.

16. DEMAIS ORIENTAÇÕES

Aplicam-se ao presente Programa todas as demais condições e procedimentos operacionais estabelecidos para o Produto FINAME AGRÍCOLA ou para o Produto BNDES AUTOMÁTICO, conforme o caso.

Toda documentação comprobatória no âmbito do Programa deverá ser arquivada no dossiê da operação e mantida no mesmo, devendo ser imediatamente apresentada pelo Agente Financeiro ao BNDES, quando solicitado.

17. VIGÊNCIA

Esta Circular entra em vigor a partir de **01.07.2016** ou, caso ainda não publicada até esta data, no Diário Oficial da União – D.O.U., Portaria do Exmo. Sr. Ministro de Estado da Fazenda autorizando o pagamento de equalização de encargos financeiros ao BNDES, nas condições estabelecidas na presente, entra em vigor a partir da data da publicação da mencionada Portaria, podendo ser atendidos os financiamentos contratados até **30.06.2017**, observado o limite orçamentário do Programa e o disposto a seguir.

Para possibilitar a contratação até o dia **30.06.2017**, os pedidos de financiamento deverão ser protocolados no BNDES, para homologação, a partir de **01.07.2016**, e:

- a) Para o Produto BNDES AUTOMÁTICO, (i) até às 16h do dia **16.06.2017**, para os pedidos encaminhados por meio do Sistema PGA, devendo ser respeitada essa data inclusive para o caso de reapresentação de operações; e (ii) até **02.06.2017**, para aqueles encaminhados através do Sistema FRO Eletrônica, observado que, neste caso, os pedidos poderão ser reapresentados até **09.06.2017**; e
- b) Para o Produto FINAME AGRÍCOLA, até **16.06.2017**, observado que tal data deverá ser respeitada inclusive para o caso de reapresentação de pedidos.

Ressalte-se que os novos leiautes dos arquivos relativos ao Sistema PGA encontram-se disponíveis, a partir da presente data, no sítio eletrônico <http://online.bndes.gov.br>.

Para fins de controle de comprometimento dos recursos, o BNDES poderá solicitar, a qualquer tempo, o envio de informações relativas às operações em curso nos Agentes Financeiros e definir limites de comprometimento por Agente.

Marcelo Porteiro Cardoso
Superintendente
Área Agropecuária e de Inclusão Social
BNDES

Anexo I à CIRCULAR SUP/AGRIS N° 12/2016-BNDES

OPERAÇÕES ATRAVÉS DO SISTEMA PGA

1. Às operações de financiamento no âmbito do Programa de Modernização da Agricultura e Conservação de Recursos Naturais - MODERAGRO enviadas através do Sistema de Processamento de Programas Agropecuários via Internet – Sistema PGA são aplicáveis, no que couber: - **a)** as “Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES”, aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987 e alterações posteriores. - **b)** as “Condições Gerais Reguladoras das Operações” da FINAME, de conformidade com o instrumento que se acha microfilmado sob o nº 399.674, averbado na coluna de anotações do Registro 4.879, do livro H-9, do 2º Ofício do Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.
2. Quando enviadas através do Sistema PGA, este meio deve ser mantido para os demais eventos necessários ao processamento das operações, observados os procedimentos operacionais estabelecidos para Programa de Modernização da Agricultura e Conservação de Recursos Naturais - MODERAGRO e demais atos normativos pertinentes.
3. Para a utilização do sistema de processamento das operações no âmbito do Programa de Modernização da Agricultura e Conservação de Recursos Naturais - MODERAGRO, através do Sistema PGA, o BNDES fornecerá ao Agente interessado uma senha de segurança, que poderá ser substituída por solicitação deste, em relação à qual deve ser mantido absoluto sigilo, cabendo ao mesmo Agente tomar as providências cabíveis para esse fim, assumindo, conseqüentemente, total responsabilidade pelos lançamentos de qualquer natureza realizados mediante a utilização da senha fornecida, obrigando-se a aceitar como líquidas e certas, para todos os fins e efeitos jurídicos, as importâncias apuradas pelo BNDES, relativamente às operações conduzidas por esse meio eletrônico.
4. As operações de financiamento através do Sistema PGA somente devem ser submetidas ao BNDES após o Agente haver se certificado de que foram atendidas as normas legais e regulamentares, inclusive do BACEN, aplicáveis Programa de Modernização da Agricultura e Conservação de Recursos Naturais - MODERAGRO, bem como observados todos os atos normativos do BNDES, em especial, as “Disposições” e “Condições” a que se refere o item 1 acima.
5. A transmissão de lançamentos de qualquer natureza relativa às operações no Sistema PGA deverá ficar registrada para efeito de controle interno e externo em arquivo próprio no BNDES, de modo que, a qualquer tempo possa ser reconstituída e reproduzida.

Anexo II à CIRCULAR SUP/AGRIS Nº 12/2016-BNDES

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

Ao
BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
Área Agropecuária e de Inclusão Social – AGRIS
Departamento de Gestão do Crédito Rural – DEGCR
Rio de Janeiro – RJ

Atestamos a boa e regular aplicação dos recursos repassados pelo **<RAZÃO SOCIAL DO AGENTE>**, destinados às operações cursadas no âmbito do Programa de Modernização da Agricultura e Conservação de Recursos Naturais- MODERAGRO, aprovadas pelo BNDES, sendo atendidas também as demais normas exigidas pelo BNDES e Banco Central do Brasil, inclusive quanto à responsabilidade pela exatidão das informações relativas à aplicação dos recursos, com vistas ao atendimento do disposto no art. 63, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme exigido pelo § 2º do art. 1º da Lei nº 8.427, de 27.05.92, ressalvadas as operações a seguir relacionadas, na(s) qual(is) verificou-se a ocorrência de desvio ou aplicação irregular dos recursos, comunicada(s) ao BNDES por meio de correspondência.

Nº do Contrato

<lista>

Beneficiária

<lista>

Nº da correspondência/Data

<lista>

Local, data e assinatura identificada dos responsáveis pelas informações acima.